



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

PORTARIA Nº. 586/2013

De: 28 de Novembro de 2013

“Estabelece critérios e procedimentos a serem adotados para o processo de atribuição de classes e/ou aulas do professor, bem como do regime/ jornada de trabalho do Apoio Administrativo Educacional e Técnico Administrativo Educacional, pertencentes ao quadro das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, e demais providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT, MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 Lei nº 11.494/2007-FUNDEB, Lei Estadual 037/98, Lei Orgânica Municipal e as Leis 026/2001 e 270/2009, Considerando ainda a importância em garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades escolares municipais assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

RESOLVE

Art. 1º - Orientar e estabelecer critérios a serem observados no processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, do quadro de pessoal, para fins de atendimento às demandas das unidades escolares, em consonância com a previsão orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho das unidades escolares serão consideradas as turmas formadas pelos alunos efetivamente matriculados para o ano letivo de 2014, nas respectivas secretarias das unidades escolares e/ou na SME.

Art. 3º - Fica estabelecido que o processo de atribuição de aulas/classes ou funções se dará em dois momentos. O primeiro destinado a atribuição de aulas para professores concursados e o segundo para Apoio Administrativo Educacional efetivo e Técnico Administrativo Educacional efetivo.

Art. 4º - A realização da contagem de pontos e a atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho serão organizadas por uma comissão de cada unidade escolar, podendo fazer parte um representante do SINTEP e um da SME.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

§ 1º Após o processo de contagem de pontos, a ficha de pontuação/classificação, o quadro de aulas livres e o quadro de pessoal da unidade escolar, deverão ser afixados na escola, em local público e de fácil acesso.

Art. 5º - Para comprovação da pontuação referente aos anos trabalhados serão apresentados pelo profissional da educação, efetivo/estabilizado, documentos comprobatórios do exercício na rede municipal de ensino, expedido pelo gestor da unidade de origem ou pela SME.

Art. 6º - O professor efetivo terá direito a escolha de 30 (trinta) horas – sendo 20 horas em sala e 10 (dez) em horas-atividades, de acordo com seu concurso público.

Art. 7º - A ordem de escolha das classes e /ou turmas se dará após apuração da classificação dos professores, segundo pontuação obtida nos critérios abaixo:

I – 10 (dez) pontos - habilitação específica para aulas que concorrer.

II – 1.0 (um) ponto – para cada ano de serviço na rede municipal de ensino, devidamente comprovado;

III – 1.0 (um) ponto – para cada ano trabalhado na unidade escolar, devidamente comprovado ou cargo designado na SME ou cargo eletivo junto a entidade representativa da categoria.

IV – 2 (dois) pontos para quem mantém os diários e plano de aula em dia, de acordo com os prazos pré-estabelecidos pela unidade escolar.

V – 1 (um) ponto para quem participou da CONAE/2013.

VI – 2 (dois) pontos – para os professores designados para Secretaria de Educação (coordenador, inspetor, supervisor, Secretário Municipal de Educação, etc), direção ou coordenação de unidade escolar ou em cargo eletivo junto à entidade representativa da categoria.

VII – assiduidade nos últimos 12 (doze) meses:

De 0 a 3 faltas	05 pontos
De 4 a 6 faltas	04 pontos
De 7 a 10 faltas	01 pontos
Acima de 10 faltas	00 pontos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

VIII - quanto aos títulos, devem ser considerado:

FORMAÇÃO		PONTUAÇÃO
Pós-Graduação	Doutorado	100 (cem)
	Mestrado	90 (noventa)
	Especialização	80 (oitenta)
Licenciatura	* Licenciatura plena	50 (cinquenta)
	* Estar cursando licenciatura plena a partir do 6.º semestre, devidamente comprovado.	10 (dez)
Ensino Médio	Magistério	10 (dez)

IX – deverão ser considerados os pontos da maior titulação que o profissional tiver concluído, sendo vedado o cômputo cumulativo dos pontos referentes aos títulos;

X – quanto à atualização pedagógica e publicação;

XI – entende-se por curso de atualização pedagógica os estudos feitos na área da educação que contemplem conhecimentos metodológicos e de políticas educacionais;

Atualização Pedagógica	Certificado na área de Educação com respectivo registro da Entidade promotora do evento. Referente aos pontos: Soma-se a quantidade de pontos adquiridos através dos certificados e dividi-se por 40 (quarenta), com limite de 10 (dez) pontos, referente aos últimos 3 (três) anos.	1.0 (um ponto) para cada 40 (quarenta) horas, com limite de 10 (dez) pontos.
Publicações na área da educação	Artigos publicados, referentes aos últimos 03 (três) anos, em revistas especializadas na área de educação, com inscrição no ISBN e com conselho editorial.	0.5 (meio ponto) para cada publicação, com limite de 5,0 (cinco) pontos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Art. 8º - Formação Continuada: será atribuída pontuação pela frequência na formação continuada segundo a tabela abaixo:

FREQUÊNCIA	PONTOS
100 %	5
90 %	4
80%	3
70%	2
60 %	1
- de 60 %	0

Art. 9º - Quando na apuração final dos pontos, os profissionais da educação deverão ser classificados por ordem decrescente de acordo com a pontuação obtida e, em caso de empate, para efeito de desempate, serão observados os seguintes critérios:

- I – maior tempo de serviço na unidade escolar
- II – maior tempo de serviço na rede municipal de ensino
- III - maior idade

Art. 10. - O processo seletivo para preenchimento das aulas excedentes será feito inicialmente e preferencialmente por parte do professor efetivo, podendo este escolher até 10 (dez) horas, completando assim uma carga horária de 40 horas, desde que este assine um termo de compromisso de que será lotado apenas nesta unidade escolar, ficando o restante sendo consideradas como aulas livres.

Parágrafo Único – As aulas atribuídas aos professores que estão exercendo outras funções (Secretário Municipal de Educação, coordenação e outras) serão consideradas aulas livres, portanto só poderão ser atribuídas novamente no momento em que todos os professores efetivos tiverem preenchido sua carga horária de concurso.

Art. 11. - O Apoio Administrativo educacional e Técnico Administrativo Educacional efetivo irá atribuir 30 horas na função do seu concurso, na unidade em que está lotado;

Parágrafo Único – Após o preenchimento de todas as cargas horárias, caso ainda existam horas para serem preenchidas, esses profissionais poderão assumir mais 10 horas, na função de seu concurso, desde que este assine um termo de compromisso de que será lotado apenas nesta unidade escolar.

Art. 12. - A ordem de escolha se dará após a apuração de classificação, segundo pontuação obtida nos critérios abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

I – 10 (dez) pontos para quem possuir habilitação na área em que concorrer (ex: arara azul, pro-funcionário e Pedagogia para Apoio Administrativo E);

II – 01 (um) ponto para cada ano trabalhado na rede municipal de ensino, devidamente comprovado.

III – 01 (um) ponto para cada ano trabalhado na unidade escolar devidamente comprovado de acordo com o Art. 7º inciso III desta portaria;

IV – 01 (um) ponto por cada 40 horas de cursos de atualização e/ou capacitação em área educacional, com limite de 10 (dez) pontos.

V – 01 (um) ponto para os profissionais que participaram da CONAE/2013.

VI – Assiduidade nos últimos 12 (doze) meses, conforme tabela do Art. 7º Inciso VII desta Portaria;

VII – Formação Continuada: será atribuída pontuação pela frequência na formação continuada, conforme tabela do Art. 8º desta Portaria;

Art. 13. - Quando na apuração final dos pontos, os profissionais da educação deverão ser classificados por ordem decrescente de acordo com a pontuação obtida e, em caso de empate, para efeito de desempate, serão observados os seguintes critérios:

I - Maior tempo de serviço na unidade escolar;

II - Maior tempo de serviço na rede municipal de ensino;

III - Maior idade.

Art. 14. - O processo para preenchimento das aulas livres, ou de apoio, será feito após a atribuição das Classes/Turmas na série, fase, disciplina ou função que o mesmo pleiteia, devendo seguir a pontuação avaliada nos Artigos 7º e 8º desta portaria.

PARÁGRAFO ÚNICO: As aulas/horas livres (excedentes) mencionados neste artigo, só poderão ser atribuídas aos profissionais da educação básica efetivos, após a posse no Concurso Público Municipal de n.º 001/2013.

Art. 15. - O Profissional da Educação deverá assinar declaração de que não desistirá das aulas/horas excedentes, caso ocorra à desistência, este não poderá assumir outras aulas excedentes que poderão surgir no decorrer do ano letivo.

Art. 16. - Caso o Profissional da Educação não esteja presente no ato da atribuição de classe/turma na série, fase, disciplina ou função, deverá deixar procuração devidamente registrada, em cartório, em nome de outra pessoa.

Art. 17. - Os casos omissos que possam surgir durante o processo de atribuição de aulas, deverão ser resolvidos pelo CDCE da unidade escolar ou Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Art. 18. Os Profissionais da Educação em readaptação desenvolverão atividades pedagógico-administrativas de acordo com suas possibilidades de atuação, contribuindo com a gestão dos processos pedagógicos e administrativos da escola, a cumprir o regime/jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, no horário escolar estabelecido pela escola como de atendimento ao aluno, tais como:

a) apoio ao processo ensino aprendizagem em atividades complementares a sala de aula, correlatas as atividades de articulação da aprendizagem (professor);

b) em atividades pedagógicas desenvolvidas na biblioteca escolar e ou sala de leitura (professor, técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional);

c) exercer função de técnico responsável pelo Laboratório de Informática ou outro laboratório que a unidade escolar dispor, desde que tenha perfil para exercer a função (professor/técnico administrativo educacional);

d) atendimento na recepção da unidade escolar (técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional);

e) apoio na Secretaria Escolar (técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional);

§ 1º - Todos os profissionais em situação de readaptação deverão participar do processo de atribuição da jornada de trabalho, isto é, contar pontos e atribuir em uma das funções relacionadas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”.

§ 2º - Somente poderá atribuir nas funções elencadas nas alíneas, o profissional em constante período de readaptação ou perícias médicas vigentes.

§ 3º - Em caso de existir mais de um profissional em readaptação concorrendo a uma mesma função em uma unidade escolar, caberá a Secretaria Municipal de Educação distribuir os profissionais que ficarem remanescentes entre as unidades escolares do município.

Art. 19. Caberá a Secretaria Municipal de Educação proceder à lotação do profissional efetivo ou estabilizado que deixar de participar das etapas do processo de atribuição de classes e/ou aulas, regime/jornada de trabalho, que constam desta Portaria, onde houver vaga.

Art. 20. - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, em 28 de novembro de 2013.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal